



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 719/2026, que “Concede a Medalha do Mérito Legislativo ‘Conceição Dutra Reis’ à Senhora Rosimary Conceição Martins Tavares”

Autoria: Vereador Marcus Fernandes

Data: 14/05/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Marcus Fernandes, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Conceição Dutra Reis” à Senhora Rosimary Conceição Martins Tavares.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa contendo histórico das atividades sociais, culturais, educacionais e beneficentes desenvolvidas pela homenageada, além da documentação pertinente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de matéria disciplinada pelos arts. 223, inciso IV, e 227 da Resolução nº 497/2025, que regulamentam a concessão da Medalha do Mérito Legislativo “Conceição Dutra Reis”.

Nos termos do art. 223, inciso IV, constitui honraria concedida pela Câmara Municipal a Medalha do Mérito Legislativo “Conceição Dutra Reis”.

Já o art. 227 do Regimento Interno estabelece que a referida medalha será concedida a mulheres residentes no Município há, no mínimo, dez anos, que tenham se destacado nas áreas de assistência social ou empreendedorismo.

O parágrafo único do referido dispositivo determina expressamente que o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter documentação comprobatória da residência e das ações desenvolvidas, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Embora a justificativa apresentada demonstre relevante atuação social, comunitária e beneficente da homenageada, verifica-se ausência de documentação comprobatória da residência da homenageada no Município pelo prazo regimental mínimo exigido.

Além disso, a proposição faz referência ao art. 240, inciso IV, da Resolução nº 451/2023, ato normativo revogado pela Resolução nº 497/2025 atualmente vigente.

Todavia, tal inconsistência pode ser sanada mediante adequação da referência normativa constante da proposição.





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria opina pela necessidade de complementação documental da proposição, mediante apresentação de comprovante de residência apto a demonstrar o atendimento ao requisito previsto no art. 227 da Resolução nº 497/2025.

Ressalva-se, ainda, a necessidade de adequação da referência normativa constante do projeto, em razão da revogação da Resolução nº 451/2023.

Após o saneamento das pendências apontadas, a matéria poderá prosseguir regularmente para apreciação do Egrégio Plenário, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timóteo, 14 de maio de 2026.

Leidiane Nunes

Advogada

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello

Procurador-Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEIDIANE VIANA DE ALMEIDA NUNES** em 17/06/2026 16:19

Checksum: **DB641C43DDEFBFBEBCE7EE8FDCE71A6604077B72EE8741479AA2249173305148**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em 17/06/2026 16:34

Checksum: **E9EFD2C2658CA09A50144C5B61E61B0C2B107E935A55ECE0F181975763A6B2CA**

